



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016

I

Série

Número 27

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 39/2016**

Altera a Portaria n.º 33/2016, de 29 de janeiro que regulamenta a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 39/2016**

de 12 de fevereiro

Altera a Portaria n.º 33/2016, de 29 de janeiro que regula-  
menta a atribuição do subsídio social de mobilidade, no  
âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marít-  
mo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo

Tendo em conta que o Decreto Regulamentar Regional  
n.º 1-A/2016, de 20 de janeiro, que aprova as condições da  
atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos  
serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre a  
ilha da Madeira e a do Porto Santo, alterado pelo Decreto  
Regulamentar Regional n.º 7-A/2016/M, de 10 fevereiro,  
determina, no n.º 4 do artigo 6.º, que a forma de pagamento  
do subsídio social de mobilidade e, quando necessário, os  
documentos exigidos para o efeito, serão definidos por  
portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e  
da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultu-  
ra, torna-se necessário proceder à sua regulamentação,  
alterando a Portaria n.º 33/2016, de 29 de janeiro, dos  
Secretários Regionais das Finanças e da Administração  
Pública e da Economia, Turismo e Cultura.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma  
da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e da  
Administração Pública e pelo Secretário Regional da Eco-  
nomia, Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º  
do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, de 20 de  
Janeiro, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração à Por-  
taria n.º 33/2016, de 29 de janeiro, dos Secretários Regio-  
nais das Finanças e da Administração Pública e da Econo-  
mia, Turismo e Cultura.

**Artigo 2.º**  
**Aditamento**

É aditado o artigo 3.º-A à Portaria n.º 33/2016, de 29 de  
janeiro, dos Secretários Regionais das Finanças e da Admi-  
nistração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, com a  
seguinte redação:

«Artigo 3.º-A  
Pagamento do subsídio social de mobilidade

- 1 - O subsídio social de mobilidade é pago por transferência  
bancária.

- 2 - Para efeitos do número anterior, o pagamento por trans-  
ferência bancária obriga o beneficiário a proceder à  
entrega do seu documento de identificação civil e do  
comprovativo do IBAN (*International Bank Account  
Number*) à entidade prestadora do serviço de pagamento,  
devendo neste documento constar o número de identifi-  
cação civil e a assinatura do beneficiário, em conformi-  
dade com o documento de identificação civil.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto  
Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, de 20 de janeiro,  
alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7-  
-A/2016/M, de 10 fevereiro, em que o reembolso é soli-  
citado por uma pessoa coletiva ou singular identificada  
na fatura, por conta da qual o beneficiário viajou, o  
pagamento por transferência bancária obriga a proceder à  
entrega:
- Declaração do beneficiário onde conste a cedência  
de titularidade do subsídio social de mobilidade;
  - Documento comprovativo do IBAN (*International  
Bank Account Number*) onde deverá constar o  
número de identificação fiscal da pessoa coletiva  
ou singular e a assinatura dos representantes legais;
  - Cópia da Certidão do Registo Comercial ou do  
código de acesso à Certidão Permanente, se aplicá-  
vel;
  - Cópia do documento de identificação civil dos  
representantes legais;
  - Cópia do documento de identificação civil da pes-  
soa que, em representação da pessoa coletiva ou  
singular, requer a atribuição do subsídio social de  
mobilidade junto da entidade prestadora do serviço  
de pagamento;
  - Declaração, devidamente assinada pelos represen-  
tantes legais, onde conste a autorização para a pes-  
soa referida no ponto anterior requerer a atribuição  
do subsídio social de mobilidade.
- 4 - Desde que devidamente comprovado por documento  
idóneo, os beneficiários menores de idade, numa relação  
de parentalidade ou de tutela, bem como, os incapazes,  
não necessitam de apresentar a declaração a que se refere  
a alínea a) do número anterior.»

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da  
sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de fevereiro  
de 2016.

Funchal, 10 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMI-  
NISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E  
CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)